



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N.º 302/01 - 19 DE SETEMBRO DE 2001.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato
foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO.

Gilson José dos Santos
ecc. de Adm. e Finanças
Cocalzinho de Goiás - GO.

"Dispõe sobre Autorização do Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Organização Não Governamental - ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CREDITO COMUNITÁRIO DE COCALZINHO - Banco do Povo de Cocalzinho de Goiás, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, autorizado a celebrar Convênio com a Organização Não Governamental - ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CREDITO COMUNITÁRIO DE COCALZINHO - Banco do Povo de Cocalzinho de Goiás - Go, visando a implantação de uma unidade do Banco do Povo no município, com o objetivo de implementar a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e prestação de serviços, informar dirigidos ou exercidos por pessoas de baixa renda, no sentido de propiciar a geração de renda e a criação de empregos, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico no município.

Art. 2º - Ao Município, caberá disponibilizar à unidade do Banco do Povo, uma sala com ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades, mesas, cadeiras e demais móveis necessários, bem como um funcionário, o qual deverá ter acesso a telefone, fax e microcomputador, para as comunicações de serviços, sem ônus para ONG, e ainda, uma ajuda de custo mensal para cobrir gastos com despesas operacionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da celebração do aludido Convênio, correrão à conta de dotação específica da Prefeitura Municipal;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2001.**


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL